



DECRETO Nº 031-A, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: DECLARA COMO REURB-S, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E REURB DE INTERESSE ESPECIFICO (REURB-E), O NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO RUAS VEREADOR ZEQUINHA GALEGO, VEREADOR AILTON PONTES, MOISÉS RODRIGUES LIMA, SENHOR DE APOLÔNIO, PROFESSORA ANA MARIA ANGELIM NOGUEIRA, EXPEDITO GREGÓRIO PEREIRA, VEREADOR ANTÔNIO ANDRÉ, HERCILÍO DE GOUVEIA FAÇÃO E SINDICALISTA SEBASTIÃO MARTINS ” DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parnamirim – PE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem com a Lei municipal 1011/19 e os artigos 13 e seus incisos da Lei Federal 13.465/2017 e artigo 5º do Decreto Federal 9.310/2018;

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes,

CONSIDERANDO que constitui objetivo da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL (REURB-S) E REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E)**, a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais irregular;

CONSIDERANDO os incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 2017, que determina que a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL (REURB-S) E REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E)**, é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal;



CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Federal 9.310/2018, que trata da classificação da modalidade da REURB, bem como os incisos I, II e §1º com seus incisos do Art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 2017, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrais na REURB-S;

CONSIDERANDO os incisos I e II, e o §1º, do artigo 5º, o §2º do art. 53 e o parágrafo único e todos os incisos do artigo 54 do Decreto Federal n.º 9310/2018, que conceituam a REURB-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S por ato do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica classificado como núcleo urbano informal consolidado e ocupado predominantemente por população de baixa renda, para todos os fins de direito, a localidade conhecida por **RUAS VEREADOR ZEQUINHA GALEGO, VEREADOR AILTON PONTES, MOISÉS RODRIGUES LIMA, SENHOR DE APOLÔNIO, PROFESSORA ANA MARIA ANGELIM NOGUEIRA, EXPEDITO GREGÓRIO PEREIRA, VEREADOR ANTÔNIO ANDRÉ, HERCILÍO DE GOUVEIA FACÃO E SINDICALISTA SEBASTIÃO MARTINS ” DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA,** (planta anexa), com o objetivo de implantação de REURB-S, para todos os fins de direito.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão responsável pelo desenvolvimento de todas as atividades inerentes a regularização fundiária no município de Parnamirim, conforme relação anexa, a Comissão poderá requisitar o apoio das demais áreas do governo municipal, para operacionalizar todas as etapas do projeto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim - PE, 09 de ABRIL de 2021.

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
Prefeito